



**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREVI –
28.09.2018**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, localizado à Avenida dos Expedicionários, nº 301, Centro, Itatiaia-RJ, reuniram-se o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva do IPREVI e os conselheiros para a 9ª (nona) Reunião ordinária deste Comitê de Investimentos, no exercício vigente, convocados para a presente reunião, através da Carta/CD/011/2018. Neste ato estiveram presentes os seguintes servidores: Alessandra Arantes Marques, Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias, Mário Célio Maia Gouvêa, Gilda de Fátima Viana de Carvalho, Renildo Máximo Barbosa, Dante Cibelius de Souza, Andrea da Silva Lima, Ives Pereira Tavares, Maria José Leite Mendes de Oliveira, Rogério Bernardo Pinto, Ana Cristina Faustino, César Rodrigues Rocha, Edgar Soares de Aguiar, Patrícia Aparecida Pinto Soares, Jair Joaquim dos Santos, Jesuel Ferreira de Sá e a Diretora de Benefícios Flávia Gonçalves Cavalcante. A reunião apresentou como pauta: Apresentação, Análise e Aprovação da P.A.I - Política Anual de Investimentos para o exercício de 2019, pelo técnico da empresa de Consultoria de Investimentos Crédito e Mercado, o senhor Thiago Norte. A Diretora Presidente do IPREVI Sra. Alessandra Arantes Marques, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros, e em seguida passou a palavra para o Diretor Comercial da Empresa de Crédito e Mercado Consultoria em Investimentos, Sr. Thiago Norte, que cumprimentou todos os conselheiros e em seguida começou sua explanação sobre a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2019, atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014 e pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, doravante denominada simplesmente “Resolução CMN nº 3.922/2010”. Foi apresentada a proposta elaborada pela Empresa de Crédito e Mercado, fazendo uma breve introdução sobre o tema, relatando que a Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os

processos de tomada de decisões relativos aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência de gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro. Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. O técnico ressaltou que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial da entidade, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial. Explanou que a Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a Meta Atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presente os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **solidez patrimonial, experiência positiva no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco x retorno.** E para o cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN 3.922/2010. O Diretor Comercial Sr. Thiago Norte, abordou o Cenário Econômico Internacional e Nacional. Após a apresentação dos cenários e das expectativas o técnico fez a apresentação da Alocação estratégica dos Recursos ressaltando que os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo. O técnico descreveu a Alocação Estratégica para o exercício de 2019 e a Alocação

Estratégica para os próximos cinco anos. Alocação Estratégica para o exercício de 2019: Segmento – Renda Fixa – Tipo de Ativo: Títulos Tesouro Nacional – SELIC-Art. 7º, I, “a” – Limite da Resolução CMN 100% (cem por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI Referenciados em 100% títulos TN – Art. 7º, I, “b” – Limite da Resolução CMN 100% (cem por cento), Limite Inferior 15,00% (quinze por cento), Estratégia Alvo 25,00% (vinte e cinco por cento), Limite Superior 70,00% (setenta por cento). FI Referenciados em Índice de Renda Fixa 100% títulos TN – Art. 7º, I, “C” – Limite da Resolução CMN 100,00% (cem por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Inferior 0,00%. Operações compromissadas em títulos TN-Art. 7º, II - Limite da Resolução CMN 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea “a” – Limite da Resolução CMN 60,00% (sessenta por cento), Limite Inferior 5,00% (cinco por cento), Estratégia Alvo 10,00% (dez por cento), Limite Superior 60,00% (sessenta por cento). FI de Índices Referenciado RF - Art. 7º, III, Alínea “b” – Limite da Resolução CMN 60,00% (sessenta por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea “a” – Limite da Resolução CMN 40,00% (quarenta por cento), Limite Inferior 10,00% (dez por cento), Estratégia Alvo 30,00% (trinta por cento), Limite Superior 40,00% (quarenta por cento). FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea “b” – Limite da Resolução CMN 40,00% (quarenta por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 0,00%. Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea “b” – Limite da Resolução CMN 20% (vinte por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 0,00%. Certificados de Depósitos Bancários – Art. 7º, VI, Alínea “a” – Limite da Resolução CMN 15,00% (quinze por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 15,00% (quinze por cento). Depósito em Poupança – Art. 7º, VI, Alínea “b” – Limite da Resolução CMN 15,00% (quinze por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI em Direitos Creditórios – Sênior Art. 7º, VII, “a” – 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 2,00% (dois por cento), Estratégia Alvo 5,00% (cinco por cento), Limite Superior 5,00% (cinco por cento). FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, “b” – Limite da resolução CMN 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 5,00% (cinco por cento). FI de Debêntures Infraestrutura – Art. 7º, VII, “c” – Limite da Resolução

CMN 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 5,00% (cinco por cento). Subtotal – Limite da Resolução CMN: 570,00% (quinhentos e setenta por cento), Limite Inferior: 32,00% (trinta e dois por cento), Estratégia Alvo: 70,00% (setenta por cento), Limite Superior: 200,00% (duzentos por cento). Segmento Renda Variável - Tipo de Ativo: FI Referenciados em Renda Variável – Art. 8º, I, “a”, Limite da Resolução CMN 30,00% (trinta por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI de Índices Referenciados Renda Variável – Art. 8º, I, “b” – Limite da Resolução CMN 30,00% (trinta por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI em Ações – Art. 8º, II, “a” – Limite da Resolução CMN 20,00 % (vinte por cento), Limite Inferior 7,00% (sete por cento), Estratégia Alvo 10,00% (dez por cento), Limite Superior 20,00% (vinte por cento). FI em Índices de Ações – Art. 8º, II, “b” – Limite da Resolução CMN 20,00% (vinte por cento), Limite Inferior 0,00%, Estratégia Alvo 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI Multimercado – Art. 8º, III – Limite da Resolução CMN 10,00% (dez por cento), Limite Inferior 7,00% (sete por cento), Estratégia Alvo 10,00% (dez por cento), Limite Superior 10,00% (dez por cento). FI em Participações – Art. 8º, IV, “a” – Limite da Resolução CMN 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 2,00% (dois por cento), Estratégia Alvo 5,00% (cinco por cento), Limite Superior 5,00% (cinco por cento). FI Imobiliário – Art. 8º, IV, “b” – Limite da Resolução CMN 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 2,00% (dois por cento), Estratégia Alvo 5,00% (cinco por cento), Limite Superior 5,00% (cinco por cento). Subtotal – Limite da Resolução CMN: 120,00% (cento e vinte por cento), Limite Inferior: 18,00% (dezoito por cento), Estratégia Alvo: 30,00% (trinta por cento), Limite Superior: 40,00% (quarenta por cento). Total Geral – Limite da Resolução CMN 690,00% (seiscentos e noventa por cento), Limite Inferior: 50,00% (cinquenta por cento), Estratégia Alvo: 100,00% (cem por cento), Limite Superior: 240,00% (duzentos e quarenta por cento). Alocação Estratégica para os próximos cinco anos – A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit. Segmento Renda Fixa – tipo de Ativo: Títulos Tesouro Nacional – SELIC – Art. 7º, I, “a” – Limite da Resolução CMN 100,00% (cem por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI Referenciados em 100% títulos TN –

Art. 7º, I, “b” – Limite da Resolução CMN 100% (cem por cento), Limite Inferior 15,00% (quinze por cento), Limite Superior 70,00% (setenta por cento). FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN – Art. 7º, I “c”- Limite da Resolução CMN 100% (cem por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 0,00%. Operações compromissadas em títulos TN – Art. 7º, II – Limite da Resolução CMN 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI Referenciados RF – Art. 7º, III, Alínea “a” – Limite da Resolução CMN 60,00% (sessenta por cento), Limite Inferior 5,00% (cinco por cento), Limite Superior 60,00% (sessenta por cento). FI de Índices Referenciado RF – Art. 7º, III, Alínea “b” – Limite da Resolução CMN 60,00% (sessenta por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, Alínea “a” – Limite da Resolução CMN 40,00% (quarenta por cento), Limite Inferior 10,00% (dez por cento), Limite Superior 40,00% (quarenta por cento). FI de Índices Renda Fixa – Art. 7º, IV, Alínea “b” – Limite da Resolução CMN 40,00% (quarenta por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 0,00%. Letras Imobiliárias Garantidas – Art. 7º, V, Alínea “b” – Limite da Resolução CMN 20,00% (vinte por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 0,00%. Certificados de Depósitos Bancários – Art. 7º, VI, alínea “a” – Limite da Resolução CMN 15,00% (quinze por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 15,00% (quinze por cento). Depósito em Poupança – Art. 7º, VI, Alínea “b” – Limite da Resolução CMN 15,00% (quinze por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI em Direitos Creditórios – sênior Art. 7º, VII, “a” – Limite da Resolução CMN 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 2,00% (dois por cento), Limite Superior 5,00% (cinco por cento). RI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, VII, “b” – Limite da Resolução CMN 5,00%, Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 5,00% (cinco por cento). FI de Debêntures Infraestrutura – Art. 7º, VII, “c” – Limite da Resolução CMN 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 5,00% (cinco por cento). Subtotal Limite da Resolução CMN 570,00% (quinhentos e setenta por cento), Limite Inferior 32,00% (trinta e dois por cento), Limite Superior 200,00% (duzentos por cento). Segmento Renda Variável – Tipo de Ativo: FI Referenciados em Renda Variável – Art. 8º, I, “a” – Limite da Resolução CMN 30,00% (trinta por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI de Índices Referenciados em Renda Variável – Art. 8º, I, “b” – Limite da Resolução CMN 30,00% (trinta por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite superior 0,00%. FI em ações – Art. 8º, II, “a” – Limite da Resolução CMN 20,00%

(vinte por cento), Limite Inferior 7,00% (sete por cento), Limite Superior 20,00% (vinte por cento). FI em Índices de Ações – Art. 8º, II, “b” – Limite da Resolução CMN 20,00% (vinte por cento), Limite Inferior 0,00%, Limite Superior 0,00%. FI Multimercado – Art. 8º, III – Limite da Resolução CMN 10,00% (dez por cento), Limite Inferior 7,00% (sete por cento), Limite Superior 10,00% (dez por cento). FI em Participações – Art. 8º, IV, “a” – Limite da Resolução CMN 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 2,00% (dois por cento), Limite Superior 5,00% (cinco por cento). FI Imobiliário – Art. 8º, IV, “b” – Limite da Resolução CMN 5,00% (cinco por cento), Limite Inferior 2,00% (dois por cento), Limite Superior 5,00% (cinco por cento). Subtotal Limite da Resolução CMN 120,00% (cento e vinte por cento), Limite Inferior 18,00% (dezoito por cento), Limite Superior 40,00% (quarenta por cento). Total Geral Limite da Resolução CMN 690,00% (seiscentos e noventa por cento), Limite Inferior 50,00% (cinquenta por cento), Limite Superior 240,00% (duzentos e quarenta por cento). Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o limite máximo de 82% (oitenta e dois por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa. Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS. Thiago Norte mencionou a Portaria MPS nº 87, de 02 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 03/02/2005, que estabelece as Normas Gerais de Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa real de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será de no máximo, 6,00% (seis por cento) ao ano. Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial. O técnico disse que considerando a distribuição dos recursos conforme a estratégia alvo utilizada nesta Política de Investimentos, as projeções indicam que a rentabilidade real estimada para o conjunto dos investimentos ao final do ano de 2019 será de 6,00% (seis por cento), somado a inflação de (IPCA), ou seja superior a taxa de juros máxima admitida pela norma legal. Para a vigência desta política de

Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia será própria. A adoção deste modelo de gestão própria significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com a Diretoria Executiva, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos, estabelecendo os prazos para as aplicações, sendo obrigatório o Credenciamento de Administradores e gestores dos fundos de investimentos junto ao RPPS. Compete ao Comitê de investimentos a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa. Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano. O técnico enfatizou que qualquer aplicação financeira estará sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles: Risco de Mercado, Risco de Crédito e Risco de Liquidez. Para o controle do risco de mercado o RPPS adota o **VaR-Value-at-Risk** de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: Modelo paramétrico, Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento); Horizonte temporal de 21 dias úteis. Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas. Segmento de Renda Fixa: 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) do valor alocado neste segmento, Segmento de Renda Variável: 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento) do valor neste segmento. Quanto ao Controle do Risco de Crédito pontuou que na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam

emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com: a Agência Classificadora de Risco: Standar & Poors – Rating Mínimo: BBB+ (perspectiva estável), Moody’s – Baa1 (perspectiva estável), Fitch Rating – BBB+ (perspectiva estável), Austin Rating – A (perspectiva estável), SR Rating – A (perspectiva estável), LF Rating – A (perspectiva estável), Liberum Rating – A (perspectiva estável). Informou que as agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de “rating” para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira. Controle do Risco de Liquidez: Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos. Em relação à Política de Transparência orientou que nas informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência Social. À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2019. Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação. Após a apresentação e análise feita pelo Diretor Comercial da empresa de consultoria

Sr. Thiago Norte, a Diretora Presidente do IPREVI Sra. Alessandra Arantes Marques colocou em votação a aprovação da Política Anual de Investimentos do IPREVI, para o exercício de 2019. Os conselheiros se manifestaram favoravelmente e assinaram o devido documento. Nada mais havendo a ser tratado no dia, a Sra. Alessandra Arantes Marques, deu por encerrada a reunião.